



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

COMISSÃO ESPECIAL

Referência Interna nº 17

Referência: PLC nº 1836/2021 (Mensagem nº 4/2021)

Autor: Prefeito Municipal de Florianópolis

Ementa: Institui o programa Floripa Mais Empregos, altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 060/200; altera dispositivos na Lei Complementar 374/2010 e dá outras providências.

Procedência: Executivo

VOTO DE VISTAS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1836, de 2021, que institui o programa Floripa Mais Empregos, altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 060/200; altera dispositivos na Lei Complementar 374/2010 e dá outras providências.

Após análise feita pela Consultoria Técnica, verificou-se que há proposições parecidas em tramitação, porém arquivadas pelo término de legislatura.

Conforme a Procuradoria, a matéria, apesar de se encontrar dentro da esfera de competência do Chefe do Poder Executivo da forma como está proposta estaria a ferir norma federal e municipal que trata do processo de elaboração das leis, pois a ementa do projeto é o mesmo da mensagem n. 03/2021, o que implicaria em óbice para sua tramitação, mesmo num cenário de excepcionalidade como o que se apresenta.

Encaminhada a esta Comissão Especial, no rito aprovado por esta Câmara, a matéria recebeu parecer pela aprovação. Após, solicitei vistas.

É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

II - ANÁLISE

Nos termos da recente inovação no regramento da tramitação de proposições em convocação extraordinária, passa-se à análise dos aspectos relevantes da matéria em questão.

De início, reputo-me à Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que em seu Art. 55, estabelece a **competência para iniciar processo legislativo ao Prefeito Municipal**, dentre outros. O referido dispositivo é simétrico ao Art. 50 da Constituição Catarinense, assim como ao Art. 61, da Constituição Federal.

Pela forma, destaco que a matéria deve ser regulamentada em Lei Complementar, nos termos do Art. 61, § 2º, V, da Lei Orgânica. A proposição em análise se apresenta como Projeto de Lei Complementar, **atestando a regularidade formal**.

Quanto ao mérito, vejo que o Projeto de Lei Complementar em análise vai em dois eixos: **O primeiro, vem simplificar** e suprimir parâmetros construtivos demasiadamente restritivos e burocráticos, fazendo com que construir em Florianópolis seja mais simples. **Já o segundo procura combater as obras irregulares** no município.

Essas modificações são importantes, **pois convidam o cidadão a construção regular**, enquanto que desincentiva a clandestinidade.

Pelo exposto, não vejo motivo relevante para a rejeição da matéria, **mas aponto modificações que julgo relevantes**, todas justificadas e anexas a este Voto de Vistas.

Nesse sentido, voto pela **APROVAÇÃO, COM EMENDAS DO RELATOR E EMENDAS ANEXAS** do Projeto de Lei nº 1.836/2021.

Sala das sessões,

Manu Vieira

Vereadora - NOVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1836/2021

Referência nº 18

O Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 1.836/2021 passa a tramitar com a seguinte modificação, ao *caput* suprimindo aos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 13 - O licenciamento para obras concedido no sistema declaratório não terá prazo de validade.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

Justificativa

A alteração sugerida busca impedir que a Prefeitura de Florianópolis abuse do poder regulamentador e estabeleça prazo para o licenciamento das obras. Quando passado este prazo, é necessário a renovação do Alvará, o que atrasa muito quem precisa deste documento.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira
Vereadora - NOVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.836/2021

Referência nº 19

O Art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 1.836/2021, passa a tramitar com a seguinte modificação, renumerando-se o Parágrafo Único como §1º, e acrescentando os §§2º e 3º com a seguinte redação:

Art. 24.....

.....
§ 2º - Não verificado risco ou infração ambiental decorrente da situação que ensejou a suspensão de alvará, o julgamento de que trata o *caput* se dará em até sessenta dias.

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto no §2º, recupera-se a eficácia do alvará suspenso automaticamente.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA**

Justificativa

A alteração sugerida busca atribuir prazo máximo ao julgamento dos processos de suspensão de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, que em seu Art. 3º, IX cria o Direito de análise de processo em prazo determinado, limitado ao máximo de sessenta dias, conforme Art. 11, do Decreto nº 10.178, de 2019.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.836/2021
Referência nº 20

O Art. 77 do Projeto de Lei Complementar Nº 1.836/2021, que visa alterar o Art. 76, da Lei Complementar nº 60, de 2000, passa a tramitar com a seguinte modificação ao *caput* inserindo o parágrafo único e suprimindo os § 1 e 2 com a seguinte redação:

Art. 77 -

“Art. 76 Deverão ser observadas normas técnicas, derivada da análise do profissional responsável os seguintes elementos e critérios:

.....

.....

Parágrafo único - É vedado à Prefeitura estabelecer critério mais restritivo do que aqueles estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para a intervenção de qualquer natureza aos elementos apontados nos incisos I a XIX do *caput*.”

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

Justificativa

A alteração sugerida busca impedir que a Prefeitura de Florianópolis abuse do poder regulamentador e estabeleça critérios construtivos mais restritivos, em contraste com as Normas Técnicas expedidas pela ABNT.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO

515